

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020

DISPENSA Nº 021/2020

CONTRATO N.º 019/2020

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FOGOESTE EXTINTORES LTDA- CNPJ: 27.230.141/0001-57**, com sede na Rua Irecê, número 415, Santa cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA, representado (a) pelo Sr. Thiago Lobo Soares, empresário, CPF nº. 016.863.195-41, carteira nacional de habilitação nº. 04694208515 Detran/BA, e pelo Sr. Agassiz Gome de Santana, empresário, CPF nº. 571.380.015-68, Carteira Nacional de Habilitação nº. 02207654809, Detran/BA doravante denominada **CONTRATADA**, com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, na **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020, DISPENSA Nº 021/2020**, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de 06 (seis) extintores de incêndio, bem como, serviço de pintura e recarga dos extintores. Manutenção preventiva/corretiva do teste hidrostático da mangueira de hidrante e teste hidrostático de alta pressão e fornecimento de peças relacionados ao objeto (doc. Anexo), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhaes/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 9.433/2005 no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020, DISPENSA Nº 021/2020, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A manutenção do extintor de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- Verificação da carga;
- Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos ao entupimento;
- Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- Regulagem da válvula de alívio;
- Regulagem estática do regulador de pressão;
- Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;

- Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro.
- Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira devem ser adotadas as recomendações do INMETRO;
- Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
- efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- Execução de recarga do extintor de incêndio;
- Colocação do anel de identificação da manutenção;
- Realização do ensaio de vazamento;
- Colocação da trava e lacre;
- Fixação do selo de identificação da conformidade;
- Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

A manutenção dos acessórios dos hidrantes deverá ser realizada conforme as normas vigentes. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou os serviços, sempre que concluir cada etapa, visando um melhor acompanhamento e controle do progresso dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos. O relatório de inspeção deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) data da inspeção e identificação da empresa executante;
- b) identificação do extintor;
- c) localização do extintor;
- d) conferência por pesagem, da carga de cilindro carregado com dióxido de carbono;



e) registros das não-conformidades.

SUBCLÁUSULA QUARTA - CERTIFICAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa vencedora deverá estar em conformidade com as Portarias 158, de 27 de junho de 2006, e 173, de 12 de julho de 2006, do INMETRO, realizando a manutenção dos extintores e acessórios de hidrantes de acordo com as normas abaixo, complementares ao Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ), aprovado pela citada Portaria 173:

NBR 11715 - Extintores de incêndio do tipo carga d' água - Especificação;

NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de gás carbônico - Especificação;

NBR 10721 - Extintores de incêndio com carga de pó químico - Especificação;

NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

NBR 13485 - Manutenção de 3o nível em extintores;

NBR 9695 - Pó para extinção de incêndio - Especificação;

NBR 9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio - Especificação;

NBR 12274 - Inspeção em cilindros de aço sem costura para gases - Procedimento;

NBR 13714 - Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar os materiais objeto deste contrato, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da entrega dos materiais;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais e contidas no termo de referência:

- a) A CONTRATADA deverá contar com equipe de profissionais habilitados para realizar os serviços/manutenção objeto deste contrato.
- b) A contratada deverá apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando a prestação de serviços similares ao objeto do presente contrato.
- c) Entregar os bens, objeto deste contrato, dentro do prazo avençado, nas especificações, quantidades e locais determinados.
- d) Responder pelos vícios e defeitos dos bens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição.
- e) Prestar assistência técnica no período da garantia dos equipamentos nas dependências da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, e quando houver necessidade da remoção dos equipamentos assumir todas as despesas do deslocamento.
- f) A contratada deverá fazer a substituição das peças e/ou acessórios quando necessárias.
- g) Entregar os materiais objeto do contrato de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- h) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;

- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega
Dos itens/materiais/ ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- n) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- o) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato;
- p) Prestar garantia aos materiais adquiridos/prestados, em razão do objeto desta contratação/licitação e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito;



001720

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- q) O pagamento somente será realizado mediante efetiva entrega dos materiais solicitado, que será comprovado mediante entrega de relatórios mensais, atestado de comparecimento à Casa Legislativa e os pareceres técnicos realizados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 7.313,00 (Sete mil, trezentos e treze reais), sendo R\$ 4.613,00 (Quatro mil seiscentos e treze reais) para consumo, R\$ 1.560,00 (Mil quinhentos e sessenta reais) para permanente, R\$ 1.140,00 (Mil cento e quarenta reais) para serviço, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

OBJETO: Extintores de Incêndio						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QUAN TIDA DE	CLASSIFICA ÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Recarga de Extintor AP 10 LTS	SERVIÇO	2	CONSUMO	R\$ 85,00	R\$ 170,00
2	Recarga extintor CO2 04 kg	SERVIÇO	1	CONSUMO	R\$ 122,00	R\$ 122,00
3	Recarga de extintor CO2 06 KG	SERVIÇO	14	CONSUMO	R\$138,00	R\$ 1.932,00
4	Recarga de extintor PQS BC 06 KG	SERVIÇO	21	CONSUMO	R\$ 105,00	R\$ 2.205,00
5	Extintor PQS ABC 06 KG 4-A:	UNIDAD E	6	PERMANENTE	R\$ 260,00	R\$ 1.560,00

7

000066



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

001741

	40-B:C					
6	PERA DE VEDAÇÃO	UNIDADE E	23	CONSUMO	R\$ 4,00	R\$ 92,00
7	ANEL DE ORING	UNIDADE E	23	CONSUMO	R\$ 4,00	R\$ 92,00
8	TESTE HIDROSTÁTICO MANGUEIRA DE HIDRANTE	SERVIÇO	6	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 720,00
9	TESTE HIDROSTATIC O DE ALTA PRESSÃO	SERVIÇO	10	SERVIÇO	R\$ 23,00	R\$ 230,00
10	PINTURA DE EXTINTOR	SERVIÇO	10	SERVIÇO	R\$ 19,00	R\$ 190,00
VALOR TOTAL: R\$ 7.313,00 (Sete mil, trezentos e treze reais).						

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.


d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto de forma imediata, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00. 



001723

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.39.00.0 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.30.00.0 - Material de Consumo

10

000069

1.031.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

4.4.90.52.00-0 - Equipamento e Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos pelo senhor JOEL BATISTA GAMA NETO conforme PORTARIA Nº 013 DE JANEIRO DE 2019 e a senhora SABRINI GONÇALVES CAMPOS conforme a PORTARIA Nº 100 DE 07 DE MAIO DE 2019, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o fornecimento dos materiais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não



001725

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da

CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.

87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante

às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso do fornecimento dos materiais advier de caso furtivo ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 08 de setembro de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA


REINILDO NERY DOS SANTOS

CONTRATANTE


FOGOESTE EXTINTORES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Flávia Justus
CPF: 862.376.295-99

NOME: Valerian do O.
CPF: 089.395.075-94

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020
DISPENSA Nº 021/2020
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 06 (seis) extintores de incêndio, bem como, serviço de pintura e recarga dos extintores. Manutenção preventiva/corretiva do teste hidrostático da mangueira de hidrante e teste hidrostático de alta pressão e fornecimento de peças relacionados ao objeto (doc. Anexo), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 019/2020.

CONTRATADA: FOGOESTE EXTINTORES LTDA- CNPJ: 27.230.141/0001-57, com sede na Rua Irecê, número 415, Santa cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 7.313,00 (Sete mil, trezentos e treze reais).

VIGÊNCIA: 08.09.2020 a 31.12.2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

3.3.90.39.00-0 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

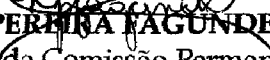
3.3.9.0.30.00.-0- Material de Consumo

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

4.4.90.52.00-0 - Equipamento e Material Permanente

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de setembro de 2020.


LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000076

001734

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020
DISPENSA Nº 021/2020
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 06 (seis) extintores de incêndio, bem como, serviço de pintura e recarga dos extintores. Manutenção preventiva/corretiva do teste hidrostático da mangueira de hidrante e teste hidrostático de alta pressão e fornecimento de peças relacionados ao objeto (doc. Anexo), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 019/2020.

CONTRATADA: FOGOESTE EXTINTORES LTDA- CNPJ: 27.230.141/0001-57, com sede na Rua Irecê, número 415, Santa cruz I, Luís Eduardo Magalhães/BA.

VALOR: R\$ 7.313,00 (Sete mil, trezentos e treze reais).

VIGÊNCIA: 08.09.2020 a 31.12.2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

3.3.90.39.00-0 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

3.3.9.0.30.00.-0- Material de Consumo

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

4.4.90.52.00-0 - Equipamento e Material Permanente

Luís Eduardo Magalhães - BA, 08 de setembro de 2020.

LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000080